

AUTORIDADE NACIONAL DE COMUNICAÇÕES (ANACOM)

DIREÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E DE RECURSOS FINANCEIROS

DIREÇÃO-GERAL DE INFORMAÇÃO E INOVAÇÃO

**CONCURSO PÚBLICO
AQUISIÇÃO DE MONITORES**

CADERNO DE ENCARGOS

SETEMBRO 2023

Concurso público para a aquisição de monitores

Parte I – Condições gerais

Capítulo I – Disposições gerais

1. Apresentação	4
2. Objeto	4
3. Contrato	4
4. Preço base	5
5. Prazo do contrato	5

Capítulo II – Obrigações contratuais

Secção I – Obrigações do fornecedor

Subsecção I – Disposições gerais

6. Obrigações principais do fornecedor	5
7. Conformidade e operacionalidade dos bens	6
8. Local de entrega dos bens.....	7
9. Prazo de entrega dos bens.....	7
10. Inspeção e testes	8
11. Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias	8
12. Aceitação dos bens	9
13. Garantia e assistência técnica	9

Secção II – Obrigações da ANACOM

14. Preço contratual	10
15. Condições de faturação e de pagamento	11

Capítulo III – Penalidades contratuais e resolução do contrato

16. Penalidades contratuais	12
17. Força maior	13
18. Resolução do contrato pela ANACOM	14
19. Resolução do contrato pelo fornecedor	14

Capítulo IV – Seguros

20. Seguros.....	15
------------------	----

Capítulo V – Resolução de litígios

21. Foro competente	15
---------------------------	----

Capítulo VI – Disposições finais

22. Subcontratação e cessão da posição contratual	16
23. Gestor do contrato	16
24. Comunicação e notificações	16
25. Contagem dos prazos	17
26. Legislação aplicável	17

Parte II – Especificações Técnicas

Especificações técnicas	18
-------------------------------	----

Parte I

Condições gerais

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Apresentação

A entidade adjudicante é a Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM), pessoa coletiva de direito público, com natureza de entidade administrativa independente, dotada de autonomia administrativa, financeira e de gestão, bem como de património próprio, com sede na rua Ramalho Ortigão, n.º 51, 1099-099 Lisboa.

Cláusula 2.^a

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de 410 (quatrocentos e dez) monitores, de acordo com as especificações técnicas, da parte II do presente caderno de encargos.

Cláusula 3.^a

Contrato

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo Conselho de Administração da ANACOM;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 - Em caso de divergências entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

- 4 - Em caso de divergências entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Preço base

O preço base para efeitos do presente procedimento pré-contratual é de 147 600 (cento e quarenta e sete mil e seiscentos) euros, dividido pelos seguintes lotes:

- a) Lote 1 – 357 (trezentas e cinquenta e sete) unidades – preço base de 128 520 (cento e vinte e oito mil, quinhentos e vinte) euros, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor;
- b) Lote 2 – 34 (trinta e quatro) unidades – 12 240 (doze mil, duzentos e quarenta) euros, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor;
- c) Lote 3 – 11 (onze) unidades – 3960 (três mil, novecentos e sessenta) euros, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor;
- d) Lote 4 – 8 unidades – 2880 (dois mil, oitocentos oitenta) euros, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 5.ª

Prazo do contrato

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão e aceitação dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do fornecedor

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 6.ª

Obrigações principais do fornecedor

- 1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre

para o fornecedor a obrigação de fornecimento de 410 (quatrocentos e dez) monitores, de acordo com o previsto no presente caderno de encargos, nas especificações técnicas, da parte II e na proposta adjudicada.

- 2 - O fornecedor fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento, monitorização e aperfeiçoamento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, de acordo com o previsto no presente caderno de encargos.
- 3 - A Entidade Gestora tem conhecimento e deverá cumprir com o disposto na «Carta de Princípios dos Fornecedores da ANACOM», disponível em <https://www.anacom.pt/render.jsp?categoryId=427283>.

Cláusula 7.^a

Conformidade e operacionalidade dos bens

- 1 - O fornecedor obriga-se a entregar à ANACOM os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas especificações técnicas, da parte II do presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante.
- 2 - Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
- 3 - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
- 4 - O fornecedor é responsável perante a ANACOM por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 8.^a

Local de entrega dos bens

- 1 - Os bens objeto do contrato a celebrar devem ser entregues nas seguintes instalações da ANACOM:
 - Lote 1:
 - Rua Ramalho Ortigão, 51, 1099-099 Lisboa – 286 (duzentos e oitenta e seis);
 - Alto do Paimão, 2730-216 Barcarena - 71 (setenta e um);
 - Lote 2 – Rua Direita do Viso, 59, 4250-198 Porto;
 - Lote 3 - Rua dos Valados, 18 – Relva, 9500-652 Ponta Delgada;
 - Lote 4 - Rua Vale das Neves, 19 9060-325 S. Gonçalo – Funchal.

Cláusula 9.^a

Prazo de entrega dos bens

- 1 - A entrega dos bens objeto do presente caderno de encargos, correspondente aos lotes 2, 3 e 4, deverá ser realizada no prazo estabelecido na proposta, não podendo exceder as seis semanas, a contar da data de outorga do respetivo contrato.
- 2 - Os bens respeitantes ao lote 1, a entregar na rua Ramalho Ortigão, n.º 51, em Lisboa, correspondente à entrega de 286 (duzentas e oitenta e seis) unidades, deverão ser entregues faseadamente, de acordo o seguinte plano de entrega:
 - i. 1.^a entrega – 100 (cem) unidades – a entregar no final da quarta semana, a contar da data de outorga do contrato;
 - ii. 2.^a entrega - 100 (cem) unidades – a entregar após a entrega referida no ponto i. do presente número, no final da quinta semana, a contar da data de outorga do contrato;
 - iii. 3.^a entrega – 86 (oitenta e seis) unidades – a entregar após a entrega referida no ponto ii. do presente número, no final da sexta semana, a contar da data de outorga do contrato
- 3 - Sendo outorgado mais que um lote a um único adjudicatário ou sendo a totalidade dos lotes outorgados a um único adjudicatário, o contrato a outorgar combinará a globalidade dos lotes adjudicados.
- 4 - Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 10.^a

Inspeção e testes

- 1 - Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato nos termos da cláusula anterior, a ANACOM, por si, procede, no prazo de 30 (trinta) dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas nas especificações técnicas, da parte II do presente caderno de encargos e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais nela definidos, e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
- 2 - A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre os bens, sendo efetuada através da verificação do cumprimento das especificações técnicas mínimas que constam das especificações técnicas, da parte II do presente caderno de encargos.
- 3 - Durante a fase realização de testes, o fornecedor deve prestar à ANACOM toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

Cláusula 11.^a

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

- 1 - No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas, da parte II do presente caderno de encargos, a ANACOM deve disso informar, por escrito, o fornecedor.
- 2 - No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela ANACOM, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
- 3 - Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, a ANACOM procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 12.^a

Aceitação dos bens

- 1 - Caso os testes a que se refere a cláusula 10.^a do presente caderno de encargos comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do presente caderno de encargos, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas, da parte II do presente caderno de encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de oito dias a contar do final dos testes, declaração de receção e aceitação dos bens objeto do presente caderno de encargos.
- 2 - Com a declaração de receção e aceitação dos bens objeto do presente caderno de encargos a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para a ANACOM, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor, nos termos da cláusula seguinte.

Cláusula 13.^a

Garantia e assistência técnica

- 1 - Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de três anos a contar da data da declaração de receção e aceitação referida, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos na parte II do presente caderno de encargos, que se revelam a partir da respetiva aceitação dos bens.
- 2 - A garantia referida no número anterior inclui o serviço de suporte de hardware no cliente para o dia útil seguinte à participação da avaria (NBD).
- 3 - Sendo adjudicado a totalidades dos lotes a um único adjudicatário, os prazos de garantia referidos nos números anteriores da presente cláusula iniciam-se a partir da data de aceitação provisória do último lote aceite, nos termos da cláusula 12.^a do presente caderno de encargos.

- 4 - A garantia prevista no número primeiro da presente cláusula abrange:
- a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
 - g) A mão-de-obra.
- 3 – A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela ANACOM e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza dos bens e o fim a que o mesmo se destina.

Secção II

Obrigações da ANACOM

Cláusula 14.^a

Preço contratual

- 1 - Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a ANACOM deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à ANACOM, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 15.^a

Condições de faturação e de pagamento

- 1 - A quantia devida pela ANACOM, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela ANACOM da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva, nos termos da cláusula 12.^a do presente caderno de encargos, nomeadamente com a entrega da totalidade dos bens correspondentes a cada lote.
- 2 - Sendo adjudicado vários lotes, ou sendo adjudicado a totalidade dos lotes, a um único adjudicatário deverá observar-se o disposto no número anterior.
- 3 - Em caso de discordância por parte da ANACOM, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4 - Em caso de discordância, por parte da ANACOM, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 5 - O fornecedor deverá cumprir com a legislação em vigor relativa à faturação eletrónica em procedimentos aquisitivos de contratação pública, nomeadamente, entre outras, o disposto no Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de fevereiro, na sua redação em vigor, que regula as obrigações relativas ao processamento de faturas e outros documentos fiscalmente relevantes, e no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, na sua redação em vigor, que define o modelo de governação para a implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos.
- 6 - A fatura deverá ser compatível com o sistema de faturação eletrónica implementado pela ANACOM.
- 7 - Para efeitos de cumprimento do referido no parágrafo anterior, será o fornecedor devidamente informado pela ANACOM do procedimento a seguir para proceder à faturação dos serviços prestados, mediante pedido de esclarecimento do fornecedor, a enviar para o endereço de correio eletrónico infoeletronica@anacom.pt.

- 8 - Desde que devidamente emitidas, e observado o disposto na presente cláusula, a fatura é paga através de transferência bancária, para o IBAN que seja indicado pelo fornecedor.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução do contrato

Cláusula 16.^a

Penalidades contratuais

- 1 - Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato a outorgar, a ANACOM pode, a título sancionatório, aplicar as seguintes penalidades, por motivos que sejam imputáveis exclusivamente ao fornecedor:
 - pelo incumprimento do prazo de fornecimento referido no número primeiro da cláusula nona, 2% do valor global do contrato por cada dia útil de atraso, até um valor máximo acumulado de 20% do valor global do contrato;
 - pelo incumprimento dos prazos de fornecimento referidos no número segundo da cláusula nona, 0,5 % do valor global do contrato por cada dia útil de atraso, até um valor máximo acumulado de 20% do valor global do contrato.
- 2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a ANACOM pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 5% do valor contratual.
- 3 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo do número 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
- 4 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a ANACOM pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 5% do valor contratual.
- 5 - Ao valor da pena pecuniária prevista no parágrafo anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo do parágrafo primeiro da presente cláusula.
- 6 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a ANACOM tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa (dolo ou negligência) do fornecedor e as consequências do incumprimento.
- 7 - A ANACOM pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

- 8 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a ANACOM exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 17.^a

Força maior

- 1 - Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3 - Não constituem força maior, designadamente:
 - a) circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

- 4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18.^a

Resolução do contrato pela ANACOM

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a ANACOM pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário não cumprir com o prazo de entrega dos bens objeto do presente concurso público.
- 2 - Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 12/2021, de 9 de fevereiro, na sua redação em vigor, o direito de resolução referido no parágrafo primeiro da presente cláusula exerce-se mediante declaração a enviar pela ANACOM ao adjudicatário para o endereço de correio eletrónico do gestor (ou responsável) do contrato do adjudicatário, ou para o endereço de correio eletrónico a facultar pelo adjudicatário para os efeitos do disposto no presente caderno de encargos, respeitante a comunicações e notificações entre as partes cocontratantes.
- 3 - O direito de resolução referido no parágrafo primeiro da presente cláusula não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela ANACOM.
- 4 - A resolução do contrato pela ANACOM não prejudica o dever de o adjudicatário indemnizar a ANACOM pelos eventuais prejuízos resultantes das situações previstas no parágrafo primeiro da presente cláusula, nem a possibilidade de aplicação das penalidades mencionadas no presente caderno de encargos, respeitante à aplicação de penalidades.

Cláusula 19.^a

Resolução do contrato pelo fornecedor

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

- 2 - O direito de resolução é exercido mediante declaração enviada à ANACOM, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 3 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Capítulo IV

Seguros

Cláusula 20.^a

Seguros

- 1 - É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:
 - a) transporte dos bens até à efetiva entrega nas instalações da ANACOM identificadas na cláusula oitava do presente caderno de encargos;
 - b) situações mencionadas no ponto 2. da cláusula 12.^a.
- 2 - A ANACOM pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor fornecê-la no prazo dez dias.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 21.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 22.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

- 1 - A subcontratação e a cessão da posição contratual por qualquer das partes regem-se nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 316.º e seguintes do CCP.
- 2 - O fornecedor não poderá subcontratar, total ou parcialmente, qualquer uma das obrigações que para si decorrem do presente contrato sem o consentimento prévio e escrito da ANACO.
- 3 - A subcontratação de qualquer entidade por parte do fornecedor não o desvinculará de qualquer responsabilidade ou obrigação para si decorrente do contrato.
- 4 - O fornecedor não poderá ceder a sua posição contratual, total ou parcialmente, qualquer uma das obrigações que para si decorrem do presente contrato sem o consentimento prévio e escrito da ANACOM.

Cláusula 23.^a

Gestor do contrato

Será nomeado um gestor do contrato por parte da ANACOM, com a função de acompanhamento permanente da execução do contrato.

Cláusula 24.^a

Comunicação e notificações

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, preferencialmente, para os endereços de correio eletrónico dos gestores (ou responsáveis) pelo contrato designados por cada parte, ou para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 25.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Clausula 26.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

**O Diretor-Geral
da Direção-Geral de Gestão de Pessoas
e de Recursos Financeiros**

João Sequeira
Diretor-Geral da Direção-Geral de Gestão
de Pessoas e de Recursos Financeiros,
por delegação do C.A. da ANACOM
D.R. – 2.ª série, n.º 136,
de 14 de julho de 2023

Parte II
Especificações técnicas
Aquisição de 410 (quatrocentos e dez) monitores

Requisitos técnicos e configurações dos equipamentos

- I. Monitor curvo de 34 polegadas
 - a. Máximo de dimensão do ecrã (diagonal): 86,36 cm (34 pol.);
 - b. Formato 21:9;
- II. Resoluções:
 - a. Mínimo: 640x480 e máximo: 3440x1440;
 - b. Relação de contraste: 3500:1;
 - c. Relação de contraste do ecrã (dinâmica): 5000000:1;
 - d. Luminosidade: 250 nits ou superior;
 - e. Anti-reflexo e sem cintilação;
 - f. Campo de pixel: 0,25 mm ou menor;
 - g. Tempo de resposta: até 5 ms;
 - h. Frequência (horizontal): 30-160 KHz;
 - i. Frequência (vertical): 48-100;
- III. Saídas:
 - a. 4 Portas (mínimo) SuperSpeed USB Tipo-A (débito binário de 5 Gbps);
 - b. 1 Porta USB-B (mínimo);
 - c. 1 porta USB Type-C (mínimo) SuperSpeed com débito binário de 5 Gbps (USB Power Delivery de até 65 W, Alt Mode DisplayPort 1.2);
 - d. 1 DisplayPort 1.2 (mínimo);
 - e. 1 Porta HDMI 2.0 (mínimo);
 - f. 1 saída de áudio de 3,5 mm (mínimo);
 - g. 2 Altifalantes com potência de 3W (mínimo);
- IV. O monitor deve ter um braço de suporte que permita ajustar a inclinação e altura.
- V. Deverão ser fornecidos os cabos HDMI e USB-C para ligação vídeo;